ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 084 /2006

Regulamenta a Lei nº 2.756/2006, que institui a Bolsa-Atleta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 2.756/2006, de 28 de abril de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Bolsa-Atleta, instituída pela Lei nº 2.756/2006, será implementada pela Fundação de Esporte de Macaé que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

Parágrafo único – Cabe à Fundação de Esporte de Macaé o planejamento, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o controle do Programa Bolsa-Atleta, devendo fixar anualmente os critérios técnicos para a concessão da mesma.

Art. 2º - São beneficiários da Bolsa-Atleta os Atletas de todas as modalidades olímpicas, para-olímpicas e não olímpicas que participarem de competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais representando o município de Macaé.

Art. 3º - A concessão da Bolsa-Atleta, destinada à manutenção pessoal e esportiva do atleta, deverá ser requerida junto à Fundação de Esporte de Macaé, pelos atletas das modalidades individuais ou indicados pelas comissões técnicas das modalidades coletivas, ou seus Representantes Legais caso menor de 18 anos, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

II - declaração do atleta ou de seu responsável, se menor de dezoito anos, de que não possui qualquer tipo de patrocínio, entendido como tal a percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente, resultante de contrapartida em propaganda; e

III - declaração da entidade de prática desportiva, atestando que o atleta:

a) está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva;

b) tomou parte em competição esportiva de âmbito nacional ou no exterior, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício; e

c) participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;

IV - declaração da entidade regional e nacional de administração do desporto da respectiva modalidade:

a) está regularmente inscrito junto a ela;

b) mantém vínculo com entidade de prática regularmente filiada;

c) tomou parte em competição esportiva de âmbito nacional ou no exterior, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício; e

d) participa regularmente de treinamentos para futuras competições nacionais ou internacionais;

Parágrafo único - Se não forem preenchidos todos os requisitos previstos no *caput* deste artigo, o candidato será notificado pela Fundação de Esporte de Macaé para, no prazo de trinta dias, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 4º - Deferido o pedido, o atleta terá o prazo de trinta dias a contar da notificação para assinatura do termo de adesão junto ao agente operador credenciado, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo ser dilatado por igual período pela Fundação de Esporte de Macaé, desde que comprovada a justa causa por meio de atestado emitido pela respectiva entidade de administração do desporto.

Parágrafo único - O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela Fundação de Esporte de Macaé e será firmado por meio do agente operador com o atleta, devendo conter:

I – a qualificação das partes;

II – a categoria da bolsa;

III – o prazo de duração da bolsa;

IV – As obrigações do atleta e da Fundação de Esporte de Macaé;

V – as hipóteses de perda do benefício pelo atleta, devendo ser mencionadas dentre elas as seguintes:

a) condenação por uso de *dopping*;

b) comprovado uso de documento ou declaração falsa para obtenção do benefício;

c) ausência de treinamento ou falta às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa.

Art. 5º - A bolsa será paga ao beneficiário a partir do mês subseqüente ao da assinatura do termo de adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal, no caso de menor de dezoito anos, na forma do art. 4º.

Parágrafo único - O benefício será cancelado quando o atleta deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão, diante de condenação por uso de *dopping* e comprovada utilização de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício.

Art. 6º - A Fundação de Esporte de Macaé manterá em seu endereço eletrônico relação atualizada dos atletas beneficiados com a Bolsa-Atleta, informando, no mínimo, o nome, o tipo da bolsa, a modalidade esportiva e a cidade de residência do atleta.

Art. 7º - Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa-Atleta junto à Fundação de Esporte de Macaé, mediante requerimento escrito, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação, e necessariamente conter os seguintes dados:

I - identificação do interessado ou de quem o represente;
II - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
III - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
IV - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§ 1º - Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Acolhida a impugnação, será cancelada a Bolsa-Atleta, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da notificação do devedor.

§ 3° - Apurada a má-fé, do Atleta ou de seu Representante Legal, para a obtenção da Bolsa-Atleta pleiteada, alem do previsto no parágrafo anterior, lhes será imputada uma multa pecuniária de igual importância da Bolsa-Atleta concedida, devidamente corrigida, e na forma e prazo estipulados acima, sem prejuízo das sanções criminais previstas nas legislações aplicáveis à espécie.

Art. 8° - O atleta bolsista deverá apresentar à Fundação de Esporte de Macaé, prestação de contas até trinta dias após o recebimento da última parcela.

§ 1° - A prestação de contas deverá conter:

I - declaração própria, ou do responsável se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva;

II - declaração da respectiva entidade desportiva, atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade esportiva; e

§ 2° - Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, apresentada, não seja aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

Art. 9° - A não-aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente, na forma do § 2° do art. 7°.

Art. 10 - A Fundação de Esporte de Macaé poderá celebrar acordos e convênios com a União, Estados, Municípios, Distrito Federal, entidades de administração do desporto e empresas privadas, visando à participação dessas unidades na implementação do programa Bolsa-Atleta.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de maio de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação O DEBATE
Folha Nº 5911
Data 17/05/06 pag 09
Fábio